

Portaria n.º 024/CGPC/2018

O Subcorregedor-Geral de Polícia Civil, por impedimento do Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando o que contém o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13 c/c inciso I do art. 13, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Polícia Civil; Considerando a manifestação exarada nos autos do Processo Administrativo nº 198.150/2013; Resolve: I – Designar Dr. Fábio Silva Tasca, Delegado Geral de Polícia, MASP 386.038-4, servidor estável e em exercício na Corregedoria-Geral de Polícia Civil, para substituir o Dr. Alexandre França Campbell Penna, Delegado Geral de Polícia, MASP 344.484-1, como Membro da Comissão Especial Processante, instituída pela Portaria nº 242/CGPC/2013, datada de 13/08/13, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 14/08/13 e posteriormente alterada pela Portaria nº 238/CGPC/2016, datada de 20/09/16, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 22/09/16, que determinou a instauração do Processo Administrativo em desfavor dos acusados, M.O.H., Delegado Geral de Polícia, MASP 294.039 – 3 e M.V.F.P., Investigador de Polícia II, Nível II, MASP 1.112.525 – 9. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2018.

Alcides Costa
Subcorregedor-Geral de Polícia Civil

19 1062618 - I

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS
Departamento de Trânsito de Minas Gerais

Portaria Nº 205, de 21 de janeiro de 2018

Cria a Comissão de Avaliação e Credenciamento para as Atividades previstas na Resolução n.º 716, de 30 de novembro de 2017 do CONTRAN e na Portaria nº 174, de 08 de fevereiro de 2018 do DETRAN-MG e dá outras providências.

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais DETRAN/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n.º 9.503, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, do poder normativo que lhe confere o Art. 37, inciso II da Lei Complementar estadual n.º 129/13, Resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação e Credenciamento para as atividades previstas na Resolução nº 716, de 30 de novembro de 2017 do CONTRAN e na Portaria 174, de 08 de fevereiro de 2018 do DETRAN-MG, tendo como membros os seguintes servidores ativos e em exercício neste departamento: Presidente: Felipe Fonseca Peres – Delegado de Polícia – MASP 1.333.017-0; Membro Titular: Herbert Vaz de Oliveira – Investigador de Polícia – MASP 342.098-1; e Membro Titular: Maura Pereira de Melo Silva – MASP 1.434.053-3

Art. 2º Para a consecução das finalidades da comissão, seus membros poderão requisitar auxílio dos servidores do DETRAN-MG que colaborarão com a finalidade dos estudos a serem realizados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Marcelo De Paula Loureiro
Delegado Especial de Polícia – MASP 1.237.870-9
Chefe da Coordenação da Administração de Trânsito

Portaria Nº 206, de 21 de janeiro de 2018

Regulamenta o credenciamento de pessoas jurídicas (Empresas de Tecnologia da Informação - ETI) interessadas em fornecer e homologar sistema informatizado para realização de vistoria de identificação veicular a ser utilizado pelas Empresas Credenciadas de vistorias – ECV.

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e X do art. 22 da Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando as disposições da Resolução nº 466, de 11.12.2013 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando a determinação de que trata o Decreto Estadual nº 47.368, de 07 de fevereiro de 2018;

Considerando Portaria nº 175 do DETRAN/MG, de 08 de fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de se atribuir maior eficiência, controle e segurança, no que diz respeito à vistoria de identificação veicular; Considerando a necessidade de se oferecer a prestação de um serviço com maior eficiência e comodidade para a sociedade, possibilitando o aumento de postos de atendimento;

Considerando a necessidade que as vistorias de identificação veicular obedeçam a critérios e procedimentos uniformes em todo o estado de Minas Gerais;

Resolve:

Art. 1º Regulamentar o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado (Empresas de Tecnologia da Informação - ETI) para fornecimento de sistema informatizado para realização, transmissão e recepção de laudos de vistoria de identificação veicular a serem executados pelas Empresas Credenciadas de Vistoria – ECV.

CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Art. 2º O Sistema de Emissão de Laudo de Vistoria de Identificação Veicular deverá ser obrigatoriamente fornecido por empresas a serem homologadas e credenciadas junto ao DETRAN/MG, visando garantir auditoria independente, o controle e a lisura do processo de vistoria de identificação veicular.

Parágrafo único. O sistema eletrônico deverá ser homologado pelo DETRAN/MG em sua versão original de hardware e software, compatível com as especificações técnicas constantes dos Anexo I e II desta Portaria.

Art. 3º O sistema fornecido pela empresa credenciada terá comunicação com a base de dados DETRAN/MG via web service, para acesso a cada laudo de vistoria de identificação veicular realizado pela ECV.

Parágrafo único. Caberá à ECV o recolhimento da taxa prevista no artigo 9º do Decreto Estadual nº 47.368/18, a título de acesso ao banco de dados do DETRAN/MG a cada procedimento de vistoria de identificação veicular realizado.

Art. 4º O credenciado deverá apresentar ao DETRAN/MG, antes de receber a autorização para início de execução das atividades objeto deste credenciamento, toda a infraestrutura de software e hardware para homologação pela Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 5º Todas as funcionalidades e o adequado funcionamento da solução apresentados pelas empresas fornecedoras serão aferidos através de uma Comissão Técnica de Avaliação constituída para o processo de credenciamento/homologação, sendo que a autorização da solução será de total responsabilidade do DETRAN/MG e somente após a conclusão do processo de aceite as empresas estarão aptas a serem contratadas e fornecerem a solução às ECV's.

Art. 6º Todas as atividades objeto deste credenciamento serão fiscalizadas pelo DETRAN/MG e/ou por terceiro eventualmente contratado, devendo o credenciado disponibilizar acesso restrito para a geração de relatórios gerenciais e acompanhamento remoto das atividades.

Art. 7º O credenciado deverá fornecer todos os insumos necessários à execução integral do objeto definido nesta Portaria, sejam materiais, humanos e tecnológicos, não cabendo ao DETRAN/MG a remuneração de qualquer valor relacionado à prestação dos serviços.

Art. 8º O sistema informatizado para realização, transmissão e recepção de laudos de vistoria de identificação veicular deverá estar operante em conformidade com cronograma de implantação a ser definido pelo DETRAN/MG.

Art. 9º A interessada deverá possuir estabelecimento estratégico no município de Belo Horizonte/MG, para atendimento imediato ao DETRAN/MG e de ponto de apoio às ECV's, para logística de aplicação.

Art. 10 As empresas interessadas em se credenciar e homologar o sistema informatizado deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor do DETRAN/MG, diretamente e somente no protocolo geral da sede do DETRAN/MG.

§ 1º Deverão acompanhar o requerimento de credenciamento e homologação:

I - Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade não o exigir;

c) certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da

sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, sessenta dias anteriores à solicitação do credenciamento;

II - Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

d) certidão negativa de existência de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, expedida pela Justiça do Trabalho;

e) declaração da empresa e de todos seus sócios atestando que não atuam em atividades conflitantes, definidas no § 4º deste artigo.

III - Documentação relativa à qualificação técnica:

a) descrição detalhada da solução que pretende homologar, contemplando as especificações técnicas previstas nos anexos I e II desta portaria;

b) apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por órgão executivo de trânsito comprovando que a empresa interessada desenvolveu e operacionalizou sistemas informatizados para o registro, gerenciamento e monitoramento de vistorias veiculares, com tecnologia de leitura, tratamento e validação de placa, chassi e motor veicular. § 2º Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, à exceção das certidões e atestados, que deverão ser apresentados no original.

§ 3º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até sessenta dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de homologação, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§ 4º Não serão credenciadas pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - Que exerçam ou cujo sócio ou proprietário, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau, exerça outra atividade relacionada a:

a) despachante documentalista;

b) remarcação de motor ou chassi;

c) venda e revenda de veículos;

d) leilão de veículos, inclusive sua preparação;

e) seguros de veículos;

f) recolhimento, depósito e guarda de veículos, removidos e apreendidos por infração às normas de trânsito;

g) empresas de análise de crédito ou venda de informação;

h) empresa de vistoria de identificação veicular – ECV;

i) sindicatos e ou associações de classe das atividades aqui relacionadas;

j) fabricação ou fornecimento de placas veiculares e lacres de placas;

k) fabricação ou fornecimento de CNH, CRV ou CRLV;

II - da qual participe empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, do DETRAN/MG, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

III - que possua em seu quadro de pessoal empregado ou servidor público ativo, inclusive os de confiança, seja na esfera federal, estadual, municipal, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

IV - que possua em seu quadro de pessoal empregado ou servidor público ativo, inclusive os de confiança, do DETRAN/MG, cujo cônjuge, companheiro e parente até o 2º grau;

V - quando constatado que qualquer dos sócios ou proprietários, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau, participar ou tiver participado de empresa punida com o descumprimento, antes de transcorrido o prazo de que trata o artigo 31, § 4º, desta Portaria;

V - quando constatado que qualquer dos sócios, proprietário ou vistoriador possuir condenação penal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos na alínea "c" do artigo 1º da Lei Complementar federal 64, de 18/05/1990.

VI - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da decisão que declarar a empresa inidônea.

Art. 11 O requerimento de credenciamento será analisado pela Coordenação de Administração de Trânsito – CAT, à qual compete:

I - verificar a regularidade da documentação exigida;

II - deliberar sobre questões e pedidos incidentais formulados pela requerente;

III - determinar a complementação dos documentos exigidos nesta Portaria, se necessário;

IV - manifestar-se favoravelmente ou não pelo credenciamento, submetendo o processo à análise e decisão do Diretor do DETRAN/MG;

V - cadastrar e controlar requerimentos de credenciamento e de credenciamento.

§ 1º O requerimento de credenciamento será arquivado se o representante legal, devidamente notificado para o cumprimento de exigência prevista nesta portaria, deixar injustificadamente de cumpri-la no prazo de quinze dias.

§ 2º Aprovada a documentação apresentada, o DETRAN/MG designará data para, acompanhado de representante legal da empresa requerente, realizar teste de conformidade para verificação da solução a ser homologada e o atendimento das especificações técnicas previstas nos anexos I e II desta portaria;

§ 3º Para a realização da prova de conceito, a interessada deverá realizar a instalação, em local a ser definido pelo DETRAN/MG, da solução completa ao atendimento dos requisitos contidos nos anexos I e II desta portaria;

§ 4º A interessada deverá instalar, no ambiente de testes, os equipamentos necessários à demonstração do seu sistema, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, na data da convocação registrada em sessão pública.

§ 5º Após a realização da prova conceito a interessada disporá de 04 (quatro) horas, no horário de 08horas às 17horas, para efetivar a desinstalação do ambiente de prova de conceito;

§ 6º Caso a interessada não efetue a desinstalação do ambiente de prova de conceito no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a equipe de apoio poderá proceder à desinstalação da solução, não cabendo qualquer reclamação de perdas e danos de softwares e hardware, ou algo do gênero.

§ 7º A prova de conceito será efetuada em uma única fase obrigatória e eliminatória.

§ 8º. Será desconsiderada o requerimento de credenciamento e homologação de sistema da interessada que:

I. não se apresentar no prazo designado pelo DETRAN/MG;

II. não conseguir demonstrar o preenchimento dos requisitos obrigatórios na forma e prazo estipulados pelo DETRAN/MG.

Art. 12 Após o teste de conformidade, caberá ao Diretor do DETRAN/MG apreciar o requerimento e conclusão da comissão avaliadora, homologando ou não a solução apresentada, e publicando, caso deferido, o credenciamento da empresa interessada no Diário Oficial com validade de trinta e seis meses.

Art. 13 Protocolada dentro do prazo, mas não sendo aprovada a documentação, o DETRAN/MG fixará o prazo de cinco dias úteis para saneamento das irregularidades, sendo que o descumprimento do prazo em questão implicará no indeferimento do requerimento de credenciamento.

Art. 14 A continuidade da homologação dependerá, ainda, da adaptação da solução a futuras regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN/MG ou outro órgão competente para tal fim.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MG

Art. 15 Compete ao DETRAN/MG:

I - Credenciar a pessoa jurídica, intitulada requerente, desde que atendi os requisitos da presente Portaria;

II - Designar servidor para o acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos credenciados;

III - Fornecer aos credenciados e requerentes as informações operacionais necessárias para a execução dos serviços em cumprimento às diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

IV - Garantir, dentro de sua esfera de competência, o suporte técnico e operacional ao credenciado;

V - Informar às ECV'S (Empresas de Vistoria de Identificação Veicular) e às ECQ'S (Empresa de Controle de Qualidade), as empresas credenciadas para fornecimento da solução objeto desta Portaria;

VI - Providenciar aditamentos à presente Portaria, sempre que houver necessidade de se adequar à legislação pertinente;

VII - Deliberar sobre casos omissos eventualmente apresentados pelos credenciados, pelas ECV'S (Empresas de Vistoria de Identificação Veicular), pelas ECQ'S (Empresa de Controle de Qualidade) ou pelos usuários, durante a execução do serviço;

VIII - Fiscalizar direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos exigências constantes desta Portaria e da legislação, sem prejuízo das atribuições, observando-se as delegações às ECQ'S (Empresa de Controle de Qualidade).

§ 1º. O exercício de fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registros de empregados dos credenciados.

§ 2º. Compete à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG dar início às notificações do credenciado em caso de constatação de irregularidades.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 16 São obrigações dos credenciados:

I - Exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;

II - Representar perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas;

III - Solicitar autorização prévia ao DETRAN/MG para proceder a qualquer mudança que implique em alteração contratual, do representante legal, proprietário ou sócios, razão social ou sociedade civil e nome fantasia, além do endereço;

IV - Cumprir à presente Portaria e o constante na legislação vigente que trate do assunto;

V - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades e das normas emitidas pelo DETRAN/MG;

VI - Cumprir fielmente o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/1997, as Resoluções do CONTRAN, as normas e orientações estabelecidas pelo DENATRAN e DETRAN/MG;

VII - Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento ao público, às ECV'S (Empresas de Vistoria de Identificação Veicular) e às ECQ'S (Empresa de Controle de Qualidade);

VIII - Manter seu quadro profissional atualizado em relação à legislação de trânsito, notadamente no que concerne às normas emitidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/MG;

IX - Atender às convocações do DETRAN/MG;

X - Comunicar ao DETRAN/MG, assim que tiver conhecimento, formal e prontamente, os fatos e as informações relevantes que caracterizem desvio de conduta ou irregularidades referentes aos processos de identificação veicular e demais serviços correlatos, praticados, prestadores de serviço e prepostos, bem como, qualquer indicio de ilícito penal, civil ou administrativo;

XI - Adotar imediatamente as medidas efetivas para resolver o problema, relativo a qualquer das situações descritas no inciso anterior, na esfera de sua competência;

XII - Interligar-se com as bases de dados do DETRAN/MG;

XIII - Utilizar os sistemas informatizados do DETRAN/MG exclusivamente para a execução das atividades previstas neste Regulamento, e apenas durante a vigência do credenciamento;

XIV - Manter Backup de todas as informações de vistorias de identificação veicular, em conformidade e no prazo das determinações do DETRAN/MG;

XV - Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, mantendo-os interligados com o DETRAN/MG;

XVI - Permitir o livre acesso às suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações inerentes ao sistema e processos de vistoria de identificação veicular, aos servidores em supervisão, fiscalização ou serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo DETRAN/MG;

XVII - Manter elevado padrão de atendimento e aplicar técnicas modernas na execução dos serviços;

XVIII - Sujeitar-se à fiscalização do DETRAN/MG, inclusive nas dependências de seus estabelecimentos, exibindo os documentos solicitados;

XIX - Tratar com urbanidade os seus clientes e servidores do DETRAN/MG;

XX - Comunicar ao DETRAN/MG o encerramento de suas atividades e quaisquer alterações no contrato social;

XXI - Abster-se de práticas promocionais, mediante ofertas de facilidades ilícitas ou indevidas para prestação de serviços, atribuindo valores inoperantes e diversos do autorizado, a serem divulgados em quaisquer meios de comunicação;

XXII - Possuir e manter atualizado alvará de funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES AO CREDENCIADO

Art. 17 A pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo sistema tenha sido homologado, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, observada a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades;

III - Cassação da homologação.

Art. 18 Constituem infrações passíveis de aplicação de advertência:

I - Deixar de prover ao DETRAN/MG, no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, informação que seja devida;

II - Praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores da Polícia Civil de Minas Gerais;

III - Apresentar ao DETRAN/MG, informações inexatas ou inverídicas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;

IV - Deixar de atualizar o quadro de funcionários e/ou sistema homologado após alterações na legislação e/ou no regulamento técnico de vistoria veicular do DETRAN/MG;

V - Negligenciar o controle das atividades administrativas e fiscalização de seus empregados.

Art. 19 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão das atividades:

I - Reincidir em falta punida com advertência no período de doze meses;

II - Não prestar serviço adequado, na forma prevista na presente Portaria e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional, moralidade administrativa e cortesia;

III - Armazenamento de dados e imagens em ambiente não-seguro ou com suspeita de desvio de informações;

IV - Deixar de comunicar previamente ao DETRAN/MG, em até trinta dias, qualquer alteração em um dos documentos relativos à sua qualificação técnica;

V - Deixar de comunicar, em até 30 dias, alterações societárias ao DETRAN/MG;

VI - Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito às suas instalações, registros e outros meios vinculados à homologação, por meio físico ou eletrônico;

VII - Não atender ao prazo para adequação decorrente de fato ou circunstância superveniente a de dispositivos regras legais, pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos federal, estadual ou municipal ou do poder judiciário, desde que passíveis de correção.

Art. 20 Constituem infrações passíveis de cassação da homologação:

I - Reincidir em falta punida com suspensão no período de doze meses;

II - Apresentar ao DETRAN/MG, dolosamente, informações não verdadeiras;

III - Permitir de acesso a terceiro do link dedicado com a base de dados do DETRAN;

IV - Não observar o termo de sigilo e confidencialidade;

VI - Praticar atos de improbidade ou contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública e/ou privada;

VII - Adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste à desmoralização do sistema de segurança pública e do trânsito ou das autoridades públicas.

Art. 21 A aplicação das penalidades previstas é de competência do Diretor do DETRAN/MG.

§ 1º. Da decisão do Diretor do DETRAN/MG caberá recurso, no prazo de trinta dias a contar da data da sua publicação, ao Chefe de Polícia Civil de Minas Gerais;

§ 2º. A aplicação das penalidades será precedida de sindicância ou processo administrativo, conforme o caso, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

§ 3º. Na hipótese de abertura de processo administrativo para apuração de infrações para as quais são cominadas as penalidades de suspensão ou cancelamento do credenciamento/homologação, poderá o Diretor do DETRAN/MG, mediante decisão motivada, suspender as atividades do credenciado até o encerramento do processo;

§ 4º. Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade de cancelamento da homologação, poderá o credenciado requerer nova homologação, submetendo-se a todas as exigências para tanto;

§ 5º. A restrição prevista no § 4º deste artigo se estende aos sócios da empresa cuja homologação foi cancelada, bem como a seus cônjuges, companheiros(as) e parentes até o segundo grau.

Art. 22 A empresa credenciada de T.I. estará submetida às atividades da Empresa de Controle de Qualidade de modo a identificar sua aderência às definições estabelecidas pelo DETRAN/MG, mediante análise

de laudos de vistoria realizada posteriormente a sua emissão e quando determinado pelo órgão executivo de trânsito estadual.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 O prazo de vigência do credenciamento será de trinta e seis meses, renovável sucessivamente por igual período, desde que requerido pelo credenciado, nos termos do Decreto Estadual nº 47.368/18 e da presente Portaria.

Art. 24 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

César Augusto Monteiro Alves Junior
Diretor do DETRAN/MG

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1. DO OBJETO

A presente especificação funcional define as regras para homologação de sistema informatizado para a realização de vistorias de identificação veicular, fixa e móvel, responsável pelo processo de controle e emissão dos documentos eletrônicos disponíveis no sistema eletrônico de vistoria do DETRAN/MG, por meio da busca das informações de veículos na BASE do DETRAN/MG-BIN-DENATRAN para o cumprimento do disposto nesta Portaria e nas demais normas aplicáveis à matéria.

2. INTRODUÇÃO

</